



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a redução da carga horária do(a) Servidor(a) Público que possua filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda ou tutela portador(a) de deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município

Art. 1º - O servidor(a) estatutário que tenha filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda, tutela ou curatela ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa portador(a) de deficiência que o torne incapaz, terá sua carga horária reduzida de 40 (quarenta horas semanais) a 30 (trinta horas semanais), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda ou gratificações, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

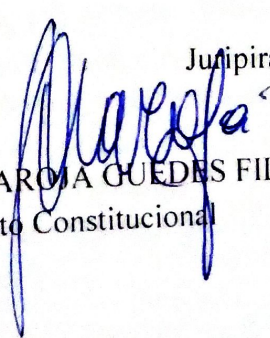
Art 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela Junta Médica do Município de Jurupiranga -PB e de documento que comprove o vínculo do requerente com o portador de deficiência.

Art 3º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º.

Art 4º - A redução de carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto do poder executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurupiranga, 07 de outubro de 2021


ANTONIO MARCIA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
Av. Brasil – 380 – Centro – Fone: (83) 3289-1551
CEP: 58.330.000

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais de Juripiranga/PB, os quais sejam responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Desta forma, e sob o prisma das disposições constitucionais da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas portadora de deficiência, há de se entender pela possibilidade de aplicação, por analogia, da Lei nº 8.112/90 que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União em seu Art. 98 (...) § 3º As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis a melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Além do mais, muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois não são muitos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadora de Necessidades Especiais.

Por fim, como acima mencionado, a legislação vigente permite a conclusão de que tal proteção é de lhe ser deferida sem ônus excessivo à Administração, havendo necessidade de compatibilização dos interesses público e privado à luz dos Princípios da proporcionalidade e razoabilidade para estabelecer a Redução da Jornada de trabalho dos Servidores Estatutários do Município de Juripiranga/PB de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo de vencimentos e sem necessidade de compensação.